



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º ____/2018

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO V DO §1º DO ART. 183, DA RESOLUÇÃO N.º 294, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O inciso V, do parágrafo 1º, do artigo 183, da Resolução 294, de 21 de Novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V – Concessão de título de cidadão Porto-felicense, honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas, empresas e organizações, que deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) O projeto de decreto legislativo para a concessão de Título de Cidadania deverá vir anexado dos seguintes documentos:
 - 1- Biografia do homenageado. Em caso de cidadania Porto-felicense o homenageado deverá residir no Município, pelo menos, há mais de 05 (cinco) anos;
 - 2- Relação dos serviços e trabalhos prestados à cidade ou à população Porto-felicense;
 - 3- Ser pessoa de notório conhecimento público;
 - 4- Possuir idoneidade moral e reputação ilibada;
 - 5- A empresa ou organização homenageada deverá ter suas atividades operacionais e econômicas no Município e auxiliar ou cooperar para que o Poder Público alcance seus fins;
- b) As proposições com insuficiência de documentos exigidos serão devolvidas ao autor, que as completará procedendo a novo encaminhamento.
- c) Não será permitida a concessão dos títulos a detentores de mandato eletivo e ocupantes de cargo em comissão na Administração Pública.
- d) Fica vedada a apresentação de projetos de concessão dos títulos no período eleitoral.
- e) A concessão de título de cidadania fica limitada a 03 (três) por vereador em cada sessão legislativa, e cuja entrega ocorrerá em sessão solene, conforme previsto no artigo 129 deste regimento;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 309, de 25 de novembro de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

Sala das Sessões, 27 de Abril de 2018.

Pascoal Laturrague
Vereador PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

JUSTIFICATIVA

Com a presente propositura se pretende especificar melhor os critérios para a concessão da honraria que deve ser concedida apenas para homenagear cidadãos, empresas e organizações que, de fato, contribuem para o desenvolvimento de nosso Município e auxiliam de forma abnegada a nossa população. Com esses novos critérios, mesmo aumentando o número de projetos para cada vereador, os critérios inibirão a apresentação de proposições que não sejam muito bem fundamentadas.